



Valide aqui
a certidão.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco

Oficial

Certifica, que no Livro 3-T de Transcrição das Transmissões, às fls.109, consta em data de 21 de junho de 1.961 que, **PELA TRANSCRIÇÃO SOB Nº.24.738** (Tr. Ant. nºs.18.988, 18.989 e 22.901), BENJAMIM GOLDEMBERG, advogado e sua mulher SURA GOLDEMBERG, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, **adquiriram de** SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO, comerciante e sua mulher ELZA ANTUNES DE CARVALHO, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes em Santos e, RUBENS CARVALHO, *que também se assina RUBENS ANTUNES DE CARVALHO*, comerciante e sua mulher MARIA DE LOURDES PAIVA CARVALHO, de prendas domésticas, domiciliados e residentes em São Paulo, **“NA ÁREA DE TERRENO situada nesta cidade, em uma rua projetada ainda sem nome, que termina no nº.245 da Rua São Francisco, terreno esse que tem os nºs.41 a 49, da referida rua projetada,** medindo 24,46 ms de frente, mais ou menos, por 7,61 ms da frente aos fundos, mais ou menos, onde faz divisa com o Espólio de Deolinda de Freitas Leão Malheiros ou sucessores, confrontando pela direita com herdeiros de Julio Conceição e pela esquerda com o Edifício José Bonifácio, Ala “A”, com a área de 186,10 m², mais ou menos, uma área ideal que mede 4,65 m²”, pelo preço de Cr\$.49.987,50 valor da fração ideal do terreno e **Cr\$.561.800,00 preço da construção para os adquirentes do conjunto nº.14, no 1º andar do Edifício** a ser construído no referido terreno descrito, conforme Escritura de VENDA E COMPRA lavrada em 31 de outubro de 1.960, lavrada nas Notas do 8º Tabelião desta Comarca. **CERTIFICA** **C A mais que**, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.961 até a presente data, deles, não constam que, BENJAMIM GOLDEMBERG e sua mulher SURA GOLDEMBERG, hajam alienado o imóvel já descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do Artigo 576 do Código Civil; e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por objeto o referido imóvel. E da fé. Santos,

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GW6MP-8UVK6-T99F9-TWF8K>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco

Oficial

Valide aqui
a certidão.

27 de setembro de 2.023. Eu, Bel. João Alves Franco –1º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Santos assinei digitalmente

P.452.431



Para conferir a procedência deste documento, efetue a
leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1114433C3000000047730123F

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GW6MP-8UVK6-T99F9-TWF8K>